



MUNICÍPIO DE CASCAVEL
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CASCAVEL
Lei Municipal nº 5.694 de 22/12/2010
Rua D. Pedro II, 1781 – Centro – Cascavel – Paraná
Fone/Fax: (45) 4001-2870

-PROCESSO Nº: 007/2011

-PARECER Nº: 004/2012

-APROVADO EM: 15/03/2012

-DELIBERAÇÃO: 002/2012

-APROVADO EM: 15/03/2012

- HOMOLOGADA EM: 30/03/2012

**-CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL SUAS MODALIDADES E
CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS**

-INTERESSADO: SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

-MUNICÍPIO: CASCAVEL/PR

-ASSUNTO: DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO POLÍTICO
PEDAGÓGICO E DO REGIMENTO ESCOLAR DAS
INSTITUIÇÕES DE ENSINO INTEGRANTES AO SISTEMA
MUNICIPAL DE ENSINO DE CASCAVEL – PR

-CONSELHEIRAS RELATORAS: ÊRICA DA SILVA

MARILEI L. DOS SANTOS TEIXEIRA

O Conselho Municipal de Educação de Cascavel, criado pela lei municipal nº 5694/2010, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino, no uso de suas atribuições estabelece diretrizes para a Elaboração do Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar para as Instituições de Ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Cascavel.

DELIBERA:

Art. 1º As Instituições de Ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino tem a incumbência de elaborar seu Projeto Político Pedagógico e respectivo Regimento Escolar, conforme determina a presente Deliberação.

Art. 2º O Projeto Político Pedagógico concebido pela Instituição de Ensino fundamenta a construção do respectivo Regimento Escolar,

que irá nortear o funcionamento destes Estabelecimentos que estão vinculados ao Sistema Municipal de Ensino de Cascavel.

Art. 3º O Projeto Político Pedagógico constitui-se em documento que define aspectos filosóficos, políticos, sociais, culturais e pedagógicos que irão nortear a construção do Plano de Ação, considerando a função social da escola, a caracterização socioeconômica da comunidade escolar e os pressupostos que irão delinear os encaminhamentos e ações pedagógicas de cada Instituição de Ensino.

§ 1º O Projeto Político Pedagógico tem como pressupostos os referenciais teóricos que apresentam a opção filosófica, política, sócio-cultural e pedagógica, apontados pela comunidade escolar a que se destina, respeitando:

I – nas Instituições Públicas, os princípios emanados no Plano Municipal de Educação, no Currículo para Rede Pública Municipal de Ensino, nas normas do Sistema Municipal de Ensino e na legislação vigente.

II – nas Instituições Privadas de Educação Infantil, o Plano Municipal de Educação, as diretrizes da mantenedora, as normas do Sistema Municipal de Ensino e a legislação vigente;

§ 2º Caberá à Instituição de Ensino promover a participação de todos os segmentos da comunidade escolar na elaboração, implementação e avaliação do Projeto Político Pedagógico, visando garantir a consolidação e o aperfeiçoamento da gestão democrática no Sistema Municipal de Ensino de Cascavel.

Art. 4º O Projeto Político Pedagógico das Instituições Públicas de Ensino subsidia a elaboração do Plano de Gestão, do Plano Anual e do Plano de Aplicação de Recursos advindos dos recursos públicos

federais, dos recursos públicos municipais além dos recursos próprios da Instituição de Ensino.

§ 1º O Plano de Gestão deve ser elaborado pela equipe diretiva da Instituição de Ensino em conjunto com a comunidade escolar, prevendo metas a partir do Projeto Político Pedagógico para determinado período de gestão.

§ 2º O Plano Anual é a projeção das metas estabelecidas no Plano de Gestão para cada ano de administração da equipe diretiva da Instituição de Ensino.

§ 3º O Plano de Aplicação de Recursos é o instrumento que registra a previsão de recursos financeiros que viabilizam a operacionalização das ações planejadas no Plano Anual, o qual deve ser elaborado em consonância com a comunidade escolar e com as leis vigentes.

§ 4º A equipe diretiva da Instituição de Ensino, em conjunto com a comunidade escolar, deve avaliar ao final de cada período, o Plano Anual, buscando promover os ajustes e reformulações necessárias à adequação da realidade, para o ano subsequente.

Art. 5º O Regimento Escolar é o documento legal que formaliza e reconhece as relações dos sujeitos envolvidos no processo educativo, fundamentando as definições expressas no Projeto Político Pedagógico, com base na legislação educacional em vigência no País.

§ 1º O Regimento Escolar deve ser construído com a participação efetiva de todos os segmentos da comunidade escolar, observadas as seguintes peculiaridades:

I – as Instituições Privadas de Educação Infantil devem propiciar a participação das famílias e da comunidade escolar, respeitadas as diretrizes da mantenedora.



MUNICÍPIO DE CASCAVEL
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CASCAVEL
Lei Municipal nº 5.694 de 22/12/2010
Rua D. Pedro II, 1781 – Centro – Cascavel – Paraná
Fone/Fax: (45) 4001-2870

II – as Instituições Públicas de Ensino terão o processo de discussão, elaboração ou alteração do Regimento Escolar de acordo com as orientações emanadas pelo Sistema Municipal de Ensino em consonância com a legislação vigente.

§ 2º Cada Instituição de Ensino deve ter um único Regimento Escolar onde esteja normatizada a organização da instituição, as relações de todos os sujeitos envolvidos no processo educativo, os níveis e modalidades de ensino.

Art. 6º O Regimento Escolar deverá ser readequado sempre que houver alteração nas modalidades de ensino ofertadas ou quando a legislação assim o exigir.

Art. 7º As alterações do Regimento Escolar entrarão em vigor no período letivo seguinte ao ano de sua aprovação.

Art. 8º Pela presente Deliberação, o Conselho Municipal de Educação de Cascavel delega competências à Secretaria Municipal de Educação, através dos setores competentes, para:

I. Orientar e estabelecer os procedimentos complementares necessários para a elaboração de forma participativa do Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar das instituições educacionais que pertencem ao SME/Cascavel, visando à aplicação da presente Deliberação.

II. Proceder à análise e emitir Parecer Técnico do Projeto Político Pedagógico das instituições educacionais que pertencem ao SME/ Cascavel.

III. Aprovar e emitir Ato Administrativo do Regimento Escolar das instituições educacionais que compõe o Sistema Municipal de Ensino.



MUNICÍPIO DE CASCAVEL
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CASCAVEL
Lei Municipal nº 5.694 de 22/12/2010
Rua D. Pedro II, 1781 – Centro – Cascavel – Paraná
Fone/Fax: (45) 4001-2870

Art.9 A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Cascavel, 15 de março de 2012.

**CONCLUSÃO DA CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL E SUAS
MODALIDADES**

A Câmara de Ensino Fundamental e suas modalidades aprova, por unanimidade de votos dos conselheiros presentes, a proposta de Deliberação das Conselheiras Relatoras.

Cascavel, 15 de março de 2012.

**Assinatura dos membros da Câmara de Ensino Fundamental e suas
modalidades que aprovaram:**

Cons. Érica da Silva Presidente da Câmara e relatora.....
Cons. Marilei Lourdes dos Santos Teixeira, relatora
Cons. no exercício da titularidade Adilson José Siqueira.....

CONCLUSÃO DA CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

A Câmara de Legislação e Normas aprova, por unanimidade dos conselheiros presentes, a proposta de Deliberação das Relatoras.

Cascavel, 15 de março de 2012.

Assinatura dos membros da Câmara de Legislação e Normas que aprovaram:

Cons. Márcia Aparecida Baldini.....
Cons. Iolinda Rodrigues de Almeida Dalmolin.....
Cons. no exercício da titularidade Nedi Barasuol.....



MUNICÍPIO DE CASCAVEL
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CASCAVEL
Lei Municipal nº 5.694 de 22/12/2010
Rua D. Pedro II, 1781 – Centro – Cascavel – Paraná
Fone/Fax: (45) 4001-2870

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO DO CME/CASCAVEL

O Plenário do Conselho Municipal de Educação de Cascavel acompanha a decisão da Câmara de Ensino Fundamental e suas modalidades e da Câmara de Legislação e Normas, aprovando a Deliberação, por unanimidade de votos dos conselheiros presentes.

Cascavel, 15 de março de 2012.

Assinaturas das Relatoras e da mesa executiva

Cons. Presidente da Câmara e Relatora Êrica da Silva.....
Cons. Relatora Marilei Lourdes dos Santos Teixeira.....
Cons. Vice Pres. no exercício da presidência Márcia Aparecida Baldini.....
Secretária *ad hoc*.....

Assinatura dos demais Conselheiros presentes que aprovaram:

Cons. no exercício da titularidade Adilson José Siqueira.....
Cons. Eliedy Batista Eler:
Cons. Iêda Cândido dos Santos
Cons. Iolinda Rodrigues de Almeida Dalmollin.....
Cons. no exercício da titularidade Nedí Barasuol.....
Cons. Vanderlei Augusto da Silva:

PUBLICADO EM
ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO
Nº 536 Pág: 03
EM 30/03/2012